



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001532/14	14/04/2014 10:14:46	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00274175-9 / BRUNA ANDRADE COUTINHO LIMA	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: BAMBUI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.900-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00274175-9 / BRUNA ANDRADE COUTINHO LIMA	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: BAMBUI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.900-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bom Sucesso	4.2 Área Total (ha): 72,6000
4.3 Município/Distrito: BAMBUI/Bambui	4.4 INCRA (CCIR): 409.022.006.432-1
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.333 Livro: 2-BP Folha: 43 Comarca: BAMBUI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 411.612 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.796.218 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	72,6000
Total	72,6000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	32,2037
Nativa - sem exploração econômica	40,3963
Total	72,6000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
411400	7795700	SAD-69	23K	Cerrado	16,9708
Total					16,9708
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					9,7670
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
Agrosilvipastoril					
Outro:					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				13,0800	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,4990	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					9,4990
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerradão					2,8850
Cerrado					6,6140
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	411.750	7.796.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária					9,4990
Total					9,4990
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				577,83	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Área prioritária para conservação .

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: CEDRELA FISSILIS.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1_ Histórico

Processo n. 13010001532/14
Data da formalização - 11/04/2014
Data da vistoria - 25/11/2015
Data parecer técnico - 20/06/2016

2_ Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 13.0800 ha de vegetação nativa com destoca para implantação de pastagens na Fazenda Bom Sucesso de propriedade da Sra. Bruna Andrade Coutinho Lima.

3_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Bom Sucesso, está localizado no Município de Bambuí, possui uma área total de 72.6000 ha no registro de imóveis e 72.6000 ha no levantamento topográfico com 2.07 módulos fiscais.
A propriedade apresenta 32.2037 ha de área formada por pastagens; 09.7670 ha de área de preservação permanente; 16.9708 ha de reserva legal com vegetação nativa; 13.0800 ha com remanescente de vegetação nativa; e 00.5785 ha de estradas.
A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, sendo a vegetação nativa secundária sob tipologia de cerrado com áreas de transição.
A propriedade é cortada pelo córrego do Barreiro com sua APP bem preservada e também pelo córrego da Sede e pelo rio Bambuí que apresentam APP parcialmente preservada e que deverão ser isoladas e revitalizadas para total recuperação.
Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, apresentando solo do tipo latossolo vermelho e relevo plano ou suave ondulado.
Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada média; a vulnerabilidade do solo a erosão é baixa; a prioridade para a conservação da fauna é muito alta;
O Atlas Biodiversitas considera a área como prioritária para a conservação.
De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bom Despacho possui 17,97 % de cobertura vegetal nativa. Na propriedade foram identificadas espécies nativas como Cedro, Pau Terra, Folha Miúda, Sangra d'água, Pimenta de Macaco, Pororoca, Jacarandá, Mamica de Porca, Nega mina, Ipê, Coquinho, Murici, dentre outras.

4_ Da Área de Reserva Legal

A fazenda Bom Sucesso possui Reserva Legal averbada com área de 16.9708 ha, não inferior a 20 % da área da propriedade, dividida em duas glebas conforme termo de responsabilidade de preservação de florestas assinado pelas partes em 16/03/2009, demarcada de acordo com a planta topográfica apensa ao processo, expedidos do processo nº 13010003766/09, do IEF - Arcos, MG, descrito na matrícula 11.890.
Gleba 1 - 1.9708 ha com fitofisionomia de cerradão bem preservado
Gleba 2 - 15.0000 ha com fitofisionomia de cerrado bem preservado e com características mais de Cerradão.
O imóvel foi inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR, com uma reserva legal de 16.9713 ha, atendendo ao exigido pela legislação ambiental vigente.
A reserva legal declarada no CAR está em conformidade com a localização da área averbada no cartório de registro de imóveis, apesar da área informada no CAR ter ficado 00.0005 ha maior que a averbada.
Salienta-se que não foi computada Reserva Legal em APP.

5_ Recomendações

O empreendedor deverá isolar a área da reserva legal, efetuando o cercamento, evitando a entrada de animais domésticos na reserva legal, propiciando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos.

6_ Da Autorização para Supressão da Cobertura vegetal Nativa com Destoca

A intervenção pretendida é a supressão de 13.0800 ha de vegetação nativa com fisionomia vegetal de Cerrado antropizado e Cerradão.
O inventário florestal apresentado estratificou a área em dois estratos sendo eles: Cerradão, Cerrado Antropizado.

1_ Cerradão

A área solicitada para intervenção ambiental na área de Cerradão é de 05.3800 ha, sendo dividida em duas áreas.
- Área de 03.41000 ha - Foram lançadas três parcelas no inventário florestal.
Área está localizada na divisa com cerrado antropizado, que sofreu com a ação humana e de animais.
Essa área já sofre um pouco com a antropização do solo, com algumas áreas formadas por braquiara e clareiras no meio da mata.
- Área de 01.9700 ha - Não foram lançadas parcelas no inventário florestal
Faz divisa com a Gleba II da reserva legal com área de 15.0000 ha.
Essa área pouco sofreu com a intervenção humana nos últimos tempos estando em um estágio médio/ avançado de regeneração com a presença marcante de árvores de grande porte entre elas alguns ipês, conforme constatado em vistoria.
Devido ao não levantamento florístico dessa área e por ser constituída por uma mata expressiva a gleba com 01.97000 ha permanecerá como remanescente de vegetação nativa.

2_ Cerrado Antropizado

A área solicitada para intervenção ambiental na área de cerrado antropizado é de 07.7000 ha.

Foram lançadas 3 parcelas nesse estrato.

Essas áreas foram amplamente utilizadas no passado e encontram-se abandonadas.

Na área observa-se a presença de braquiara e de árvores isoladas remanescentes usadas para o sombreamento do gado.

A área está em estágio inicial de regeneração.

Análise da amostragem referente à área requerida (Inventário Florestal):

1. A amostragem utilizada foi à amostragem casual estratificada.
2. Foram mensuradas 6 parcelas de 600m² totalizando 00.3600 ha.
3. Foram mensurados todos os indivíduos com diâmetro a altura do peito (DAP) maior ou igual a 5 cm.
4. As espécies de maior ocorrência na área foram a *Xylopia aromática* (pimenta de macaco) com IVIA igual a 25,70 %; *Byrsonima* (Murici) com IVIA 06,34%; *Syagrus* (Coquinho) com IVIA 6,34 %.
5. O erro de amostragem do inventário é de 4,07%.

Há de se ressaltar que a fazenda Bom Sucesso possui duas reservas legais, distantes uma da outra, sendo uma reserva com 01.9708 ha e a outra com 15.0000 ha que são ligadas justamente pela área solicitada para supressão da vegetação nativa. Com a supressão das áreas requeridas a reserva legal com área de 01.9708 ha ficará totalmente isolada de qualquer fragmento de vegetação nativa.

Com base nessa informação será formado um corredor ecológico entre as duas glebas, mantendo a biodiversidade local pelo fluxo gênico e permitindo a passagem da fauna, principalmente primatas que vivem na área.

Considerando as características acima apresentadas, do total de 13.0800 ha solicitados para supressão de vegetação nativa com destoca, entende-se que:

_ 01.9700 ha de vegetação nativa classificada pela consultoria ambiental como Cerradão não será passível de supressão por se tratar de uma área que não foi amostrada no inventário florestal, se tratando de uma área de mata expressiva.

_ 01.6110 ha servirão como corredor ecológico ligando as duas reservas. O corredor ecológico tem 537 metros de comprimento por 30 metros de largura.

OBS: O corredor ecológico tem início na divisa com Sr. Aluísio Teixeira de Carvalho; deste segue pela divisa do Sr. Antônio Carlos da Silva até a área da reserva legal, conforme demarcação em mapa.

Há de se ressaltar que a fazenda Bom Sucesso está inserida em uma área prioritária para conservação da fauna e da flora, sendo plausível adotar medidas protetivas em relação ao meio ambiente para minimizar os impactos causados pela ação do homem.

Áreas passíveis de autorização

Área - Área com 09.4990 ha, sendo elas.

- 06.6140 ha de cerrado antropizado.

- 02.8850 ha de cerradão com início de antropização.

As duas áreas são vizinhas e formam uma única gleba.

Tem início próximo à estrada de acesso da fazenda e a 30 metros (área do corredor ecológico) da divisa do Sr. Antônio Carlos da Silvano nas coordenadas X: 411895,437 Y: 7796233,000; segue margeando a área de cerradão e cerrado por aproximadamente 597 metros até a divisa com a Reserva Legal da propriedade nas coordenadas X: 411546,062 Y: 7795850,000; segue em linha reta na divisa com a reserva legal da propriedade por 160 metros até o corredor de acesso a APP na borda da reserva legal nas coordenadas X: 411515,558 Y: 7796007,022 ; deste segue margeando o corredor ecológico de 30 metros por aproximadamente 537 metros até o ponto inicial, conforme demarcado na planta topográfica em anexo.

Considerando que o rendimento lenhoso calculado no inventário para a área de cerradão será de 233,44 m³.

Considerando que o rendimento lenhoso calculado no inventário para a área de cerrado será de 249,40 m³.

Considerando a destoca, espera-se um incremento de 10 m³/ha (Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°1933, de 08 de outubro de 2013), gerando um rendimento lenhoso de 94.99 m³ para a área total.

O rendimento lenhoso total será de 577,83 m³ de lenha nativa que terão sua comercialização in natura.

Foi identificada a espécie *CEDRELA FISSILIS VELL.* (CEDRO), na área objeto do presente processo, espécie descrita na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 de 2014, na ocasião da vistoria e com base nos dados do inventário florestal. Esta fica protegida de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

8_ Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa com destoca:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e conseqüentemente a capacidade de armazenamento dos aquíferos.

A Supressão da vegetação com diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna e o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Respeitar os 30 metros do corredor ecológico que liga as duas reservas legais da fazenda.

Efetuar o cercamento da área da reserva legal e do corredor ecológico para recuperação e manutenção da flora.
O corredor ecológico tem 537 metros de comprimento por 30 metros de largura.
Efetuar o cercamento das áreas de APP para regeneração natural.
Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.
Construção de barraginhas/cacimbas (caso necessário) para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.
Construção de terraços de base estreita (terraceamento) nas área de intervenção.
Observar orientações referentes ao suporte de animais por área de pastagem, evitando super pastejo.
Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;
Manutenção das árvores de médio e grande porte (diâmetro superior a 25 cm) e também das espécies protegidas por Lei como Pequi, Ipê Amarelo, Aroeira.
Manutenção da espécie de coquinho (Syagrus).
Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

9_ Conclusão:

- Considerando que da área total requerida de 13.0800 ha para supressão 01.9700 ha de vegetação nativa de Cerradão não será passível de supressão por se tratar de uma área que não foi amostrada no inventário florestal, se tratando de uma área de mata expressiva.
- Considerando que da área total requerida de 13.0800 ha para supressão 01.6110 ha servirão como corredor ecológico ligando as duas reservas, não sendo passível de supressão.
- Considerando que a espécie ameaçada de extinção (CEDRELA FISSILIS VELL), descrita na Portaria 443/ 2014 e identificadas em campo serão preservadas;
- Considerando que as espécies protegidas por Lei como Pequi, Ipê Amarelo, Aroeira também serão preservadas.
- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.
- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e averbada no registro de imóveis, não sendo inferior a 20 % da área total da propriedade.

O técnico sugere o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em 09.4990 ha com rendimento lenhoso de 577,83 m³, na Fazenda Bom Sucesso matrícula 17.333 da Sra. Bruna Andrade Coutinho Lima.

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica da Supram/ASF.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, para empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental, a validade do DAIA será de 24 meses.

Respeitar os 30 metros do corredor ecológico que liga as duas reservas legais da fazenda.
Efetuar o cercamento da área da reserva legal e do corredor ecológico para recuperação e manutenção da flora.
O corredor ecológico tem 537 metros de comprimento por 30 metros de largura.
Efetuar o cercamento das áreas de APP para regeneração natural.
Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.
Construção de barraginhas/cacimbas (caso necessário) para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.
Construção de terraços de base estreita (terraceamento) nas área de intervenção.
Observar orientações referentes ao suporte de animais por área de pastagem, evitando super pastejo.
Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;
Manutenção das árvores de médio e grande porte (diâmetro superior a 25 cm) e também das espécies protegidas por Lei como Pequi, Ipê Amarelo, Aroeira.
Manutenção da espécie de coquinho (Syagrus).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 25 de novembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº: 64/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 13010001532/14

Requerente: Bruna Andrade Coutinho Lima e outra CPF: 088.147.126-70

Imóvel da Intervenção: Fazenda Bom Sucesso

Matrícula: 17.333 Livro: 1F Folhas:98

Município: Bambuí/MG.

Objeto: supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em 13,08ha.

Área do Imóvel Rural no Registro: 72,60ha.

Núcleo Responsável: NRA de Arcos/MG.

Finalidade: Pecuária

Projeto apresentado:

Plano de Utilização Pretendida – PUP (fl.28/56);

Normas observadas para a análise:

?Lei Estadual nº 20.922/2013, Deliberação Normativa COPAM 217/2017, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata-se de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em 13,08ha, no imóvel rural denominado “Fazenda Bom Sucesso”, bioma Cerrado, no município de Bambuí/MG, com a finalidade de ampliação de atividade pecuária.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, a as atividades de agricultura a ser implantada e pecuária desenvolvida no empreendimento não são passíveis de Licenciamento Ambiental. Consta dos autos às fls. 03, Certidão nº0062191/2014 atestando a dispensa de licenciamento ambiental.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

2.1) Da Requerimento

À luz da Lei Estadual nº20.922/13 o requerimento é passível de aprovação por se tratar de intervenção em área que permite a alteração do uso do solo e por não terem sido constatadas no imóvel a existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, conforme Parecer Único – Anexo III às fls.63/64, em observância ao disposto nos arts. 63 e68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se que o imóvel se encontra devidamente inscrito no CAR fls.65, em atendimento ao disposto no art.63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, que é pré-requisito para a autorização para a intervenção na cobertura vegetal nativa.

2.3) Da documentação que identifica o(s) proprietário (s) ou possuidor (s)

Constam dos autos cópias dos documentos pessoais em nome de Bruna Andrade Coutinho Lima às fls.08 e de Brenda Andrade Coutinho Lima às fls.08.

Resta pendente a apresentação de carta de anuência da coproprietária Brenda Andrade Coutinho Lima.

O comprovante de endereço está costado às fls.16.

2.4) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Foi apresentada às fls.06/07 a Certidão de Registro do Imóvel matriculado sob o nº17.333, datada de 30/07/2013, período inferior a um ano da data de formalização do presente expediente que se deu em 11/04/2014.

2.5) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente às fl. 05, relativa a vistoria e análise do processo de intervenção ambiental, nos termos da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM Nº 2125 DE 28/07/2014, vigente à época da formalização deste expediente.

2.6) Do Pagamento da Taxa Florestal

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, será devida a Taxa Florestal, nos termos do art. 69 da Lei Estadual nº 4.747, de 09 de maio de 1968, cujo recolhimento deverá se dar antes da emissão do Documento de Autorização para intervenção ambiental - DAIA.

2.7) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é obrigação de caráter indenizatório pelo uso de produto e subproduto florestal de origem nativa. Estão obrigados a cumprir a Reposição Florestal todos aqueles que suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam material lenhoso de origem nativa.

Portanto, deverá o requerente pagar a Reposição Florestal referente a supressão de 577,83m³ de lenha nativa antes da emissão do DAIA.

2.8) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que não foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” o requerimento de intervenção ambiental, em observância ao disposto no II, art. 4 da Lei Estadual nº15.971/06.

Desta feita, deverá ser promovida a publicação do pedido de supressão de vegetação nativa no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, assim como, a concessão da DAIA.

2.9) Da Reserva Legal

A Reserva Legal da propriedade foi averbada junto ao Registro do Imóvel e conta com área de 16,9708ha, estando bem preservada e cobertura de fitofisionomia de cerrado e cerradão, conforme Anexo III às fls. 79/80.

2.10) Da Ocorrência de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls. 79/81, que na área requerida foi identificada espécies descritas na Portaria MMA nº443/2014 e espécies protegidas por lei como o pequi, Ipê Amarelo e Aroeira, cuja a supressão não se encontra autorizada, devendo ocorrer a preservação destas.

2.11) Da instrução processual e Anexo III

Não foram acostados aos autos toda a documentação solicitada no art.9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1.905/1 e demais legislações vigentes, na medida em que, resta pendente a juntada da carta de anuência da coproprietária Brenda Andrade Coutinho Lima.

4 – DA CONCLUSÃO

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente no que concerne ao pedido de intervenção em uma área de 09,4990ha de área comum, passível de aprovação nos termos do Parecer Único - Anexo III de fls. 79/80, desde que, observadas as medidas mitigadoras e compensatórias impostas e as complementações necessárias apontadas neste.

O prazo de validade da DAIA será de 02(dois) anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1.905/13.

Atentar para a necessidade de publicação do pedido e da concessão do DAIA, em atendimento ao disposto no no II, art. 4 da Lei Estadual nº15.971/06. Necessário ainda, a apresentação da carta de anuência da coproprietária Brenda Andrade Coutinho Lima.

Efetuar a cobrança dos valores devidos a título de reposição e taxa florestal.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LETÍCIA HORTA VILAS BOAS - 1159297-9

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 22 de março de 2019